

## ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE N° 1604079-0 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/05/2018 **AUDITORIA ESPECIAL** 

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

INTERESSADOS: CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, ELANO E SILVA DO RÊGO, WELITON CORREIA DE MELO, RENATO FERNANDO LOPES FERREIRA, YARITAN RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ASCON -ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL: Sr. JOEL **DE CARVALHO POROCA NETO)** 

ADVOGADOS: Drs. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - OAB/PE Nº 5.786, EDUARDO D. C. CAMPOS TORRES - OAB/PE Nº 26.760. EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO - OAB/PE Nº 27.761. E AMARO ALVES DE SOUZA NETTO - OAB/PE Nº 26.082

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO** ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA **ACÓRDÃO T.C. Nº 0470/18** 

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1604079-0. RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA PARA ANALISAR A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA NO EXERCÍCIO DE 2014, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que os indícios de irregularidades referentes às deficiências no instrumento de planejamento orçamentário (LDO) foram superados com os esclarecimentos trazidos pelos defendentes;

CONSIDERANDO que as restrições de acesso aos recursos da União destinados a serviços de saneamento básico, condicionado à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), foram prorrogadas para 2020 (Decretos Federais nºs 8.211/14, 8.629/2015 e 9.254/2017);

CONSIDERANDO as divergências e inconsistências nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal de caracterizando deficiências tanto na estrutura administrativa do Departamento de Contabilidade, quanto na prestação dos serviços de assessoria contábil;

CONSIDERANDO a freguência com que se deram os atrasos na alimentação do Sistema SAGRES, prejudicando a transparência das informações fiscais da Prefeitura.

Em julgar REGULAR, COM RESSALVAS, o objeto da presente auditoria Especial, de responsabilidade do Sr. Cláudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Itapissuma, relativa ao exercício financeiro de 2014.

APLICAR ao Sr. Cláudio Luciano da Silva Xavier multa no valor de R\$ 5.000,00, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeicoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br). Dar quitação aos demais interessados.



## **ESTADO DE PERNAMBUCO** TRIBUNAL DE CONTAS

Recife, 17 de maio de 2018.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara e Relator
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Substituto Ricardo Rios
Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral
Adjunta
SC/MNC

